

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
PREVEXTREMA
JANEIRO / 2016

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos esta cartilha previdenciária aos segurados do PREVEXTREMA e seus dependentes.

No contexto atual, cada vez mais se faz necessário que os Gestores de Regime Próprio de Previdência Social, adotem uma postura democrática e participativa, no sentido de divulgar e proporcionar aos segurados um melhor entendimento sobre seus direitos e deveres previdenciários.

Assim, este trabalho tem por objetivo facilitar o acesso às principais informações sobre as normas previdenciárias de forma clara e objetiva, bem como trazer uma visão geral sobre o funcionamento básico do PREVEXTREMA e a sua finalidade.

Esperamos que seja útil e ajude nossos segurados e seus dependentes a compreenderem melhor sobre este assunto.

Boa leitura!

Diretoria Executiva
Dezembro/2015

SOBRE O RPPS DE EXTREMA

O PREVEXTREMA – Regime Próprio de Previdência Social é uma Autarquia Municipal que visa assegurar benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos de Extrema e seus dependentes.

Atendendo aos comandos Constitucionais, principalmente ao art. 40 da CRFB/88, possui caráter contributivo e solidário, o que garante o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

O caráter contributivo caracteriza-se pelo fato de que o servidor não poderá receber benefícios previdenciários se não tiver contribuído. Solidário, pois a contribuição é obrigatória para todos: servidores e ente público (Município e Câmara), inclusive aposentados e pensionistas que recebam remuneração superior ao teto do RGPS (INSS), que atualmente corresponde a R\$ 4.663,75.

As atividades do PREVEXTREMA são fundadas, principalmente, nos seguintes atos normativos:

- a) Constituição da República de 1988, e as Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/03, 47/05, que tratam da chamada Reforma Previdenciária e, 70/12.
- b) Leis Federais: 9.717/98; 10.887/04, dentre outras.
- c) Lei Municipal: 3.404/15, dentre outras.

ADMINISTRAÇÃO

O PREVEXTREMA conta com a seguinte estrutura administrativa:

- Superintendente: escolhido pelo Prefeito dentre servidores efetivos, com formação em ensino superior completo, exerce a administração geral do PREVEXTREMA.
- Diretor Financeiro: escolhido pelo Prefeito dentre servidores efetivos, com formação em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, planeja e executa atividades financeiras, contábeis e patrimoniais do PREVEXTREMA.
- Diretor Secretário de Seguridade: escolhido pelo Prefeito dentre servidores efetivos, com formação em ensino médio completo, assessora o Superintendente em assuntos administrativos do PREVEXTREMA, bem como realiza análise de concessão de benefícios.
- Conselho Fiscal: órgão colegiado de deliberação, fiscalização e controle interno, cabendo-lhe examinar as contas do PREVEXTREMA, bem como suas políticas e diretrizes.
- Comitê de Investimentos: órgão colegiado que assessora o PREVEXTREMA para a formulação e execução da Política Anual de Investimentos, buscando garantir a sustentabilidade do PREVEXTREMA.

FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em um primeiro momento, o poder de fiscalização parte do Conselho Fiscal, que, como já dito, é um órgão colegiado cuja função é fiscalizar o PREVEXTREMA.

O PREVEXTREMA ainda é submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social, órgão vinculado ao Governo Federal.

O Tribunal de Contas do Estado também realiza o controle das contas prestadas pelo PREVEXTREMA, bem como o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão.

Os recursos arrecadados das contribuições só podem ser usados para pagamentos de benefícios previdenciários, exceto a Taxa de Administração, que é correspondente a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados. Esta taxa é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVEXTREMA.

AS CONTRIBUIÇÕES PARA O PREVEXTREMA

A contribuição do servidor ativo é de 11% incidente sobre a sua remuneração (vencimento acrescido de vantagens permanentes e pessoais).

Já o Município tem o valor de sua contribuição definido pelo cálculo atuarial, realizado anualmente. Este cálculo identifica o recurso necessário para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros

assumidos pelo PREVEXTREMA. Atualmente, o percentual fixado é de 16%.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 11%, incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo em vigor, para benefícios do RGPS (INSS). Como o teto do INSS atualmente é de 4.663,75, só os aposentados e pensionistas que recebem acima deste valor contribuem para o PREVEXTREMA.

Como foi dito, os descontos previdenciários vão incidir sobre a remuneração. Não há desconto sobre gratificações, adicional de insalubridade, adicional noturno, horas extras etc.

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quando de sua aposentadoria, o servidor poderá utilizar o tempo de contribuição de outros regimes, para aposentadoria no PREVEXTREMA, desde que os mesmos ainda não tenham sido utilizados para benefícios previdenciários e não sejam concomitantes.

Para isto, o servidor deve apresentar a certidão original de tempo de contribuição dos outros regimes no ato de requerimento da averbação ao PREVEXTREMA.

BENEFICIÁRIOS: SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados do PREVEXTREMA os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, e os servidores aposentados.

Os dependentes do segurado são: cônjuge; companheiro (a); filho (a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; enteado e menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos que não possuam bens suficientes para o próprio sustento. Na inexistência dos dependentes citados, os pais; e na ausência destes, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade, ou inválido.

Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

- O seu falecimento;
- A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- A cessação da invalidez, no caso de beneficiário inválido, e o afastamento da deficiência, quando o beneficiário for deficiente;
- O implemento de 21 anos, no caso de filhos e irmãos;
- A prática de crime que leve ao óbito do servidor;
- No caso de cônjuge ou companheiro o benefício será pago somente por quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (contribuições mensais) ou se o casamento ou união estável tiverem iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do servidor;

- No caso de cônjuge ou companheiro com idade inferior a 44, a pensão terá um prazo limite de recebimento, conforme abaixo:
 - 3 anos, para beneficiários com menos de 21 anos de idade;
 - 6 anos, para beneficiários entre 21 e 26 anos de idade;
 - 10 anos, para beneficiários entre 27 e 29 anos de idade;
 - 15 anos, para beneficiários entre 30 e 40 anos de idade.

BENEFÍCIOS PAGOS PELO PREVEXTREMA

Para os segurados: aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, aposentadoria por idade, aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, aposentadoria especial (Súmula Vinculante nº 33), auxílio-doença, salário maternidade e salário família.

Para os dependentes: pensão por morte e auxílio-reclusão.

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO PREVEXTREMA

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS GERAIS

✓ Aposentadoria por invalidez

Terá direito à aposentadoria por invalidez o segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz permanentemente para o exercício de seu cargo, e não sendo possível sua readaptação para outra função.

Neste caso, a aposentadoria será concedida a partir da data do laudo médico-pericial que declarar sua incapacidade e será devida enquanto permanecer nesta condição.

O médico-perito do PREVEXTREMA é que verifica se o servidor tem condições de exercer suas funções, se tem condições de ser readaptado, se deve continuar de licença por mais um período, ou se aposentar. O laudo médico deve vir com a informação do CID e o tipo de proventos (integral ou proporcional).

No caso de readaptação, o perito deve listar as atividades compatíveis com a situação do servidor, sendo que o processo de readaptação ficará a cargo do Município.

Em regra, os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética das remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se, a invalidez for decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que, o servidor fará jus à integralidade da média. Não há paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

Uma exceção às regras mencionadas no parágrafo anterior é quando o servidor tiver ingressado no serviço público antes de 31.12.2003, situação que seus proventos serão calculados com base na última remuneração, sejam eles proporcionais ou integrais. Nesta regra, o servidor (e seus dependentes, no caso de pensão por morte) terá direito à

paridade, que significa reajuste conforme os concedidos aos servidores da atividade.

✓ ***Aposentadoria compulsória***

Todo segurado do PREVEXTREMA que completar os 70 anos de idade será obrigatoriamente aposentado, independentemente de sua vontade. Os proventos desta modalidade de aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição, após o cálculo da média aritmética simples. Não tem direito à paridade aqueles que se aposentarem compulsoriamente, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ ***Aposentadoria voluntária por idade***

O segurado poderá se aposentar voluntariamente, por idade, cumprindo os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Idade mínima de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher;
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Nesta aposentadoria o servidor terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição e não terá direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data em que se der dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ ***Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição***

O segurado pode aposentar-se, voluntariamente, por esta regra, quando cumprir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Os proventos são integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, ou desde o início da contribuição.

Não terão direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ **Aposentadoria especial de professores**

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em funções de magistério no ensino infantil, fundamental e médio. Satisfeita essa condição, os requisitos de idade e de tempo de contribuição são reduzidos em 05 anos em relação à regra geral de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

É importante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3772, definiu de forma abrangedora o termo funções de magistério para fins de aposentadoria, considerando para além do exercício da docência, a atividade exercida por professores de carreira, dentro de estabelecimento de ensino básico em seus diversos níveis e modalidades, de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, estando as funções administrativas excluídas.

PRINCIPAIS REGRAS DE TRANSIÇÃO

✓ **Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º (com redução)**

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, pode optar por aposentadoria integral, que será calculada pela média aritmética simples, com redução, conforme a idade. O segurado tem que completar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Nesta regra os professores não terão redução de idade, nem de tempo de contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17%, e para professora, de 20%, sobre o tempo exercido até 16.12.1998, desde que aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

✓ **Emenda Constitucional n. 41/03, art. 6º**

Esta regra é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31.12.2003, desde que tenha completado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;

- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se der aposentadoria.

Os proventos serão integrais (última remuneração), com direito a paridade.

✓ **Emenda Constitucional n. 47/05, art. 3º**

O servidor pode optar por esta modalidade de aposentadoria, desde que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano que exceder o limite mínimo previsto no art. 40, § 1º, III, alínea a, do texto Constitucional (60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher).

Os proventos de aposentadoria serão integrais (última remuneração), com direito à paridade.

✓ **Aposentadoria especial**

Com a edição da Súmula Vinculante nº 33, os segurados de RPPS tem direito à análise de seu pedido de aposentadoria especial com base nas regras do RGPS (INSS).

Para a concessão desta aposentadoria, exige-se, em regra, aos servidores, o cumprimento de 25 anos em condições que prejudiquem a saúde ou integridade física.

Quanto à comprovação, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exigem a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário a ser emitido pela Prefeitura ou entidade a qual o servidor estiver vinculado, contendo informações sobre atividades exercidas em condições especiais (PPP);
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Documento que ratifique o LTCAT, a ser emitido por responsável técnico;
- Parecer da perícia médica, por médico perito que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública;
- certidão emitida pelo INSS, caso o ente tenha averbado tempo de atividade especial reconhecido pelo RGPS nas hipóteses previstas no inc. I e nos §§ 1º e 2º do art. 376 da IN INSS/PRES nº 45, de 06.08.2010.

Os proventos são integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, ou desde o início da contribuição.

Não terão direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

OUTROS BENEFÍCIOS

✓ **Auxílio-doença**

Faz jus ao auxílio-doença o segurado ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos.

O segurado será submetido à perícia médica do PREVEXTREMA que fixará prazo para que o segurado realize nova perícia a fim de se apurar pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

O benefício consistirá no valor correspondente a sua última remuneração.

✓ **Salário-maternidade**

Tem direito ao salário-maternidade a segurada ativa gestante, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias do parto e a data de ocorrência deste. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto pode ser prolongado por mais duas semanas, mediante inspeção médica.

A segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito ao salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade;
- 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade;
- 30 dias, se a criança tiver 4 a 8 anos de idade.

✓ **Salário-família**

O salário-família é o benefício previdenciário que têm direito o segurado que tenha filho ou equiparado de até 14 anos de idade, ou inválido, e receba remuneração igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, que atualmente corresponde ao seguinte:

- R\$ 37,18 para o segurado com remuneração não superior a R\$ 725,02.
- R\$ 26,20 para o segurado com remuneração superior a R\$ 725,02 e igual ou inferior a R\$ 1.089,72.

O servidor aposentado também tem direito ao salário-família, nas condições acima.

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS DEPENDENTES

✓ **Pensão por morte**

A pensão por morte é paga de forma rateada, em partes iguais, para cada dependente do segurado falecido. A EC 41/03 estabeleceu que o valor da pensão corresponderá:

- Para dependentes de servidor que falecer após aposentar-se: a **totalidade dos proventos** recebidos na data anterior ao óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela que a ele

exceder. Para o servidor que percebia, em vida, valor até o limite do RGPS, seus dependentes receberão a integralidade do valor dos proventos.

- Para dependentes de servidor falecido na ativa: **a totalidade da remuneração do servidor**, até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao referido limite. Para o servidor que recebia até o teto do RGPS, o valor da pensão corresponderá à integralidade da remuneração do cargo efetivo.

✓ **Auxílio-reclusão**

É o benefício devido aos dependentes do segurado que receba até R\$ 1.089,72, recolhido à prisão e corresponderá à última remuneração do segurado, sendo rateado em cotas-partes iguais aos dependentes.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que completar todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, se não quiser se aposentar, pode optar por permanecer em atividade, sendo que receberá mensalmente o abono de permanência, no valor correspondente a sua contribuição, até completar os 70 anos, quando será aposentado compulsoriamente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, o servidor precisa verificar junto ao PREVEXTREMA se está enquadrado em uma das regras mencionadas nesta cartilha, acompanhado dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;
- Termo de Posse;
- Contagem de Tempo Municipal;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Comprovante de Residência;
- Ficha financeira.

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Para fins de cálculo da base da contribuição previdenciária ao PREVEXTREMA, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual (por exemplo, quinquênios).

O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (por exemplo, insalubridade), do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

GOVERNANÇA

DIRETORIA EXECUTIVA (Portaria 1.033 de 28 de Janeiro de 2014)

SUPERINTENDENTE - Kely Regina Bertolotti

DIRETORA FINANCEIRA - Priscila Pereira de Sousa

DIRETOR SECRETÁRIO E DE SEGURIDADE - Berenice de Fátima Andrade

CONSELHO FISCAL (Portaria 1.040 de 21 de Fevereiro de 2014)

Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira - Titular

Sebastião Luiz da Costa Marques - Suplente

Carlos Alexandre Morbidelli - Titular

Maria Dolores M. Cardoso - Suplente

João Elias de Godoi - Titular

Jaqueline de Souza Machado - Suplente

André Aparecido Borges - Titular

Maria Angélica Oliveira - Suplente

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (Portaria 02/2014)

Cleber José do Couto – CPA 10 Anbima

Kely Regina Bertolotti – CPA 10 Anbima

Priscila Pereira de Sousa

Esta Cartilha foi elaborada especialmente para o Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA

Acompanhe as notícias atualizadas do PREVEXTREMA pelo nosso Portal Eletrônico: www.prevextrema.mg.gov.br

DÚVIDAS E SUGESTÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
PREVEXTREMA

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624

Extrema – MG – CEP 37.640-000

Fone (35) 3435-6266

WWW.PREVEXTREMA.MG.GOV.BR

e-mail: administracao@prevextrema.mg.gov.br

e-mail: beneficio@prevextrema.mg.gov.br